



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.281

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1964

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO  
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 11 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ENSINO PRIMÁRIO PELAS EMPRESAS

Plano de Aplicação para 1964, aprovado pelo Decreto n. 4.398, de 11/3/64

1.0 — EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	
1.1 — Aquisição de salas de aula destinadas a Grupos Escolares da Capital e do Interior do Estado e reparos de móveis escolares	7.000.000,00
2.0 — CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
2.1 — Consertos de unidades escolares da Capital e do Interior do Estado pela SEC.	5.000.000,00
3.0 — ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS NO INTERIOR DO ESTADO	
3.1 — Aquisição de imóveis para adaptação de escolas no interior do Estado	3.000.000,00
4.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
4.1 — Material Didático	5.000.000,00
4.2 — Material de Expediente	1.500.000,00
5.0 — TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO	
5.1 — Transporte de material escolar	100.000,00
6.0 — DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO	
6.1 — Gratificação ao pessoal da execução deste Plano	2.500.000,00
7.0 — EVENTUAIS	
7.1 — Diversos	900.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 25.000.000,00</b>

Belém, 2 de março de 1964.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 52 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Candido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Divisão do Material durante o impedimento do titular Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

Dr. OSVALDO POJUCAN  
TAVARES  
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Rodrigues da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.398 — DE 11 DE MARÇO DE 1964

Aprova o Plano de Aplicação da Verba do Ensino Primário pelas Empresas para o ano de 1964.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos do § 4o., do artigo 2o. do Decreto n. 4.123 de 11 de fevereiro de 1963;

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aprovado o Plano de Aplicação da Verba do Ensino Primário pelas Empresas para o ano de 1964, que a este acompanha.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual . . . . .	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual . . . . .	7.400,00		
Semestral . . . . .	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso . . . . .	30,00		
Número atrasado . . . . .	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de taxa do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Felicidade Silva do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Paula dos Santos Dickson, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete Souza Miranda do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terdulina Aranha Vasconcelos Uchôa, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Pereira da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Albuquerque da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odila Souza, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina do Sacramento Araújo, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Conceição Neri Maciel, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Velasco de Oliveira, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita da Costa Ferreira, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cirene Dalmácio Brito, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Delolires Ferreira Matias, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Ferreira da Silva, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter Guedes Coelho, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roselita Menezes de Moraes, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Azevedo de Oliveira, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Evangelista dos Santos, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Raimundo Muniz, soldado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São João de Pirabas, no município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar Isaias da Silva Neves, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tapará no município de Santarém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Luiz Margalho, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado Abade, no município de Curuçá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, José Leite, 2º Sargento da R.R. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Belterra no município de Santarém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Alberto Salomão Barros, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Benevides. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear José Rosa de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Colonia Lameira Bitencourt no município de Vizeu, criado pelo Decreto n.º 7, de 9 de março de 1964. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, Alexandre Barata Dias, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Camará no município de Cachoeira do Arari, que se encontra vago. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, João Rocha Pereira de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Salvaterra, vago com a exoneração de Raimundo José Corrêa de Miranda, cap. da R.R. da Polícia Militar do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, Raimundo da Silva Cardoso, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tapará, no município de Santarém, vago com a exoneração de I. saias da Silva Neves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.  
**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de é requerente — Luiz Ferreira de S. Felix do Xingú, no Município de Benevides.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso. S.E.O.T.A. em, 17/3/64.  
**EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — Ronaldo Alcantara Veloso.

Considerando que o presente

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, Celino da Costa Gomes, soldado da Polícia Militar de Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado São Paulo, no município de Santa Maria do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, José Maria de Souza Corrêa, para exercer o cargo de escrivão de polícia do município de Benevides, vago com a exoneração de Alberto Salomão Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

**OSWALDO POJUCAN TAVARES**  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta. Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso. S.E.O.T.A. em, 17/3/64.  
**EFRAIM RAMIRO BENTES**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — Dorvalina Fonseca Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e



## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIAProcesso n. 2259/62  
Convênio n. 694/62

**Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, e destinada ao Educandário São Francisco de Vila Nova de Tocantins, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, de-

vidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros... (Cr\$ 1.000.000,00) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957—3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18, da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 04 — Amazonas; 6 — Educandário São Francisco de Vila Nova de Tocantins, Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob n. 0213.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas ado-

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — Mariano José Martins.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.A. em, 17/3/64.

EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr.

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — Maria de Lourdes Silva Teles.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.A. em, 17/3/64.

EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr.

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — João Fernandes Moreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte

ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.A. em, 17/3/64.

EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr.

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — Ruth Fonseca da Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.A. em, 17/3/64.

EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr.

Sentença proferida pelo Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de S. Felix do Xingú, em que é requerente — Adelaide O. Ribas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex\_officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.E.O.T.A. em, 17/3/64.

EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

tadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro

terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

Frei TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilida Ramos Almeida.

Henrique Ramos M. de Sousa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões — Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Educandário São Francisco de Vila Nova de Tocantins, a cargo da referida Prelazia.

Discriminação	Q	P r ê ç o	
		Unitário	Total
<b>I—EQUIPAMENTO</b>			
Carteiras individuais .....	80	6.000,00	480.000,00
Mesa para professor .....	2	20.000,00	40.000,00
Estante para livros .....	2	15.000,00	30.000,00
Quadro Negro .....	2	10.000,00	20.000,00
Máquina de datilografia “Remington Rand” .....	1	220.000,00	220.000,00
Cadeiras .....	40	2.000,00	80.000,00
<b>II—PESSOAL</b>			
Gratificação anual professor ...	1		100.000,00
EVENTUAIS .....			30.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 9187 — Dia 19-3-64).

Processo n. 04724/63

Convênio n. 263/63

**Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Exercício de 1963 e destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente

em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora senhora Ilida Pereira Ramos identificada neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse

Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00; Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 - Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao Disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A): 30 — Prelazia de Santana da Chapada. — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à

aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

ILDA PEREIRA RAMOS  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS  
BOLONHA

Testemunhas:  
Mercês Rocha.  
Henrique Ramos M. de Sousa.

PROCESSO N. 4724/63  
ESTADO DE MATO GROSSO  
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à Prelazia de Santana da Chapada.

DISCRINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—EDUCANDÁRIO N. S. DE FÁTIMA, EM FÁTIMA, MUNICÍPIO DE JACIARA. I—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO INTERNATO PARA MENINOS. a) ESQUADRIAS 1—Internas e externas .....	m2	55	7.000,00	385.000,00
TOTAL PARCIAL .....				385.000,00
B—EDUCANDÁRIO S. JOSÉ, EM CHAPADA DOS GUIMARÃES. I—EQUIPAMENTO a) Carteiras individuais .....	U	50	7.500,00	375.000,00
TOTAL PARCIAL .....				375.000,00
C—EDUCANDÁRIO S. CORAÇÃO DE JESUS, EM RONDONÓPOLIS. I—EQUIPAMENTO a) Carteiras individuais .....	U	50	7.500,00	375.000,00
TOTAL PARCIAL .....				375.000,00
D—GINÁSIO LA SALLE, EM RONDONÓPOLIS. I—EQUIPAMENTO a) Carteiras individuais .....	U	50	7.500,00	375.000,00
b) Armários .....	U	3	31.500,00	94.500,00
TOTAL PARCIAL .....				469.500,00
E—EDUCANDÁRIO N. S. DO CARMO, EM ITIQUIRA. I—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO (TRECHO CONVENCIONADO NO PROJETO ARQUIVADO NO S.O.). a) ALVENARIA DE PEDRA 1—Baldrames (conclusão) .....	m3	30	7.740,00	232.200,00
b) CONCRETO SIMPLES 1—Camada impermeabilizadora .....	m2	520	1.760,00	915.200,00
2—Passeio de proteção .....	m2	127	990,00	125.750,00
				1.040.930,00
c) ALVENARIA DE TIJOLOS 1—Paredes de 0,30 m (parte) .....	m2	300	3.800,00	1.140.000,00
TOTAL PARCIAL .....				2.413.130,00
F—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO ; I—Previsão .....	vb	—	—	482.370,00
TOTAL PARCIAL .....				482.370,00
TOTAL GERAL .....				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 9203 — Dia 19/3/64).

Processo n. 8171/62  
Convênio n. 372/62  
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1962 e destinada à limpeza do Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos

e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União atéo dia trinta e em (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três

(1963).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exer-

cício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 01 — Acre: 1 — Limpeza do Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto

que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrário terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".  
**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.  
 E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interes-

sadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.  
 Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.  
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.  
 Testemunhas:  
 José Vitor de Andrade.  
 Cezário Benevides de Alencar.

PROCESSO N. 8171/62  
**ESTADO DO ACRE**  
**ORÇAMENTO**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à limpeza do Paraná do Japiim, em Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—Limpeza e desobstrução do Paraná do Japiim, da fôz ao pôrto da Colônia São Francisco e daí até 3 km de montante. ....	km	5	180.000,00	900.000,00
II—Eventuais e Administração .....	vb	—	—	100.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(Ext. — Dia 19-3-64).

**Processo n. 8188/62**  
**Convênio n. 709**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Profissional de Cruzeiro do Sul.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da

União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — pelo presente acôrdo a EXECUTOR obriga-se o empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.9.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 01 — Acre; 2 — Escola Profissional de Cruzeiro do Sul — Cr\$ 1.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0786.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela se-

gunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrário elucidativo de que o mesmo foi financiado

com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrário terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.  
 Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.  
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
 José Vitor de Andrade.  
 Cezário Benevides de Alencar.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de ..... Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada do Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada a Escola Profissional de Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
I—PARA A OFICINA MECANICA	
Ferro vergalhões .....	72.000,00
Barras de ferro .....	108.000,00
Ferro quadrado .....	72.000,00



Barras de solda branca .....	45.000,00
Fita de chumbo .....	22.500,00
Limas .....	120.000,00
Limires de serra .....	9.000,00
Rebolos de esmeril .....	21.600,00
Brocas .....	37.500,00
Talhadeiras 8 x 3/4 .....	15.000,00
Ferro de corte para os tôrnos .....	108.000,00
Chapas pretas 1/16 — 2.40 — x 1,20 .....	24.000,00
Chapas pretas 1/8 — 2.40 — x 1,20 .....	103.000,00
Chapas de cobre 1/16 dim's. 40 cms. ....	12.630,00
Chapas de cobre 1/16 dim's 70 cms. ....	21.600,00
Chapas galvanizadas 200 x 100 .....	36.000,00
<b>II—PARA MARCENARIA</b>	
<b>Madeira :</b>	
Itaúba, 10 dúzias de 15 palmos .....	54.000,00
Andiroba, 10 dúzias de 15 palmos .....	43.200,00
Cupiúba, 10 dúzias de 20 palmos .....	57.600,00
Cedro vermelho, 10 dúzias de 20 palmos .....	75.600,00
<b>Ferramentas :</b>	
Plainas .....	36.000,00
Arcos de pua .....	18.000,00
Torquezes .....	15.000,00
Limas triangulares .....	9.600,00
Grosas .....	18.000,00
Serrotos 20" .....	54.000,00
Serrotos 27" .....	57.600,00
Serra circular 20" .....	30.000,00
Corrêia .....	24.000,00
Pregos 1 x 17 .....	22.500,00
Pregos 2 x 12 .....	39.600,00
Pregos 1/2 x 16 .....	49.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

(Ext. — Dia 19/3/64).

PROCESSO N. 4.486/63  
Convênio n. 164/63  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana — Manaus, para aplicação da verba de .....**  
**Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1963, destinada àquela entidade.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana — Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício sr. José Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNA-

CÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Escola Industrial Salesiana — Manaus — .....**  
Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963 sob o n. 0722.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e Por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 1964.  
**JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.**  
P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI.  
**MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**  
Testemunhas:  
**Waldênio Costa Lins**  
**Osmar de Sousa Rocha.**

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana — Manaus, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada àquela entidade**

50 Carteiras para sala de estudo a .....	400.000,00
... Cr\$ 8.000,00 .....	150.000,00
100 Cadeiras a Cr\$ 1.500,00 .....	108.000,00
20 Mesas para refeitório dos alunos a .....	270.000,00
Cr\$ 5.400,00 .....	72.000,00
45 Camas para alunos a Cr\$ 6.000,00 .....	
Material para conservação e reparos dos edifícios da Escola .....	
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

PROCESSO N. 06501/63  
CONVÊNIO N. 165/63  
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Exercício de 1963 e destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício sr. José Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de

Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinária; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 19 — Prelazia de Humaitá — Cr\$ 4.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0539.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — o pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o

plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizes: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura

de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 1964.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Waldênio Costa Lins  
Osmar de Sousa Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada à referida Prelazia.

Aquisição de 1 caminhão de segunda mão ....	650.000,00
Equipamento escolar: carteiras individuais ..	800.000,00
Equipamento Hospitalar ....	500.000,00
Gêneros de alimentação para atender às várias escolas, ao Patronato e ao Hospital	2.550.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 4.500.000,00</b>

(T. 9202 — 19/3/64)

PROCESSO N. 06502/63  
CONVÊNIO N. 161/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas da Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Hospital de Humaitá, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas da Prelazia de Humaitá — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício sr. José Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132),

de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano

de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da região; 04 — Amazonas; 8 — Hospital de Humaitá — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0694.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — o pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizes: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão

ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 1964.  
JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

P. p. Pe. FRANCISCO FABBRI.  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Waldênio Costa Lins  
Osmar de Sousa Rocha.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas da Prelazia de Humaitá, Estado do Amazonas, para a aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963 e destinada para o Hospital de Humaitá, a cargo da referida Prelazia**

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO.		
1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e outros de uso nos laboratórios	1.500.000,00	
1.2—Gêneros de alimentação .. . . . .	1.350.000,00	2.850.000,00
EVENTUAIS .. . . . .		150.000,00
<b>T O T A L .. . . . .</b>		<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>
		(T. 9202 — 19 3 64)

**PROCESSO N. 04484|63**  
**CONVÊNIO N. 240|63**  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, Manaus, Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Ginásio N. S. Auxiliadora.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, Manaus — Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr

sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente,

pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Ginásio N. S. Auxiliadora — Cr\$ 400.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963 sob o n. 0729.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — o pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano

seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI

FINANCIADO PELA SPVEA.”

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da

SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 12 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Waldênio Costa Lins  
Osmar de Sousa Rocha.

PROCESSO N. 04484/63

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Prosseguimento de construção da Inspeção Missionária “Laura Vicuna”				
A—Concreto armado				
1—Lajes .....	m3	5	68.000,00	340.000,00
B—Eventuais e Administração .....	vb	—	—	60.000,00
TOTAL GERAL .....			Cr\$	400.000,00

(T. 9202 — 19/3/64)

PROCESSO N. 04485/63  
CONVENIO N. 162/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Colégio.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, em Manaus, Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei núme-

ro mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos servi-

ços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 04 — Amazonas; Colégio N. S. Auxiliadora — Manaus — ..... Cr\$ 400.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em “restos a pagar” de 1963 sob o n. 0726.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — o pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas

às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a

afixar à frente da obra cu serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA

SPVEA

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da

União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de

direito.

Belém, 12 de março de 1964.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

P.p. Pe. FRANCISCO FABRI.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
Waldênio Costa Lins  
Osmar de Sousa Rocha.

**O R Ç A M E N T O**  
PROCESSO N. 4.485/63  
N. 232/63  
**ESTADO DO AMAZONAS**

Plano de aplicação de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1963 destinada ao Colégio N. S. Auxiliadora — Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—Proseguimento da construção da sede da Inspetoria Missionária "Laura Vicunha".				
I—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	200	1.700,00	340.000,00
a) Paredes de 0,15 .....	vb	—	—	60.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....				
<b>TOTAL GERAL .....</b>			Cr\$	400.000,00

(T. 9202 — 19/3/64)

P. R. — S.P.V.E.A.  
— RODOBRAS

PORTARIA N. 03/64 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VII, do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no "Diário Oficial da União", de 29 de março de 1962,

**RESOLVE:**

Remover, "ex-officio", Nelson Soares da Silva, ocupante da função de "Chefe de Expediente" da Sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, para o 3o. Distrito, no Estado de Goiás.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
**Francisco Gomes de Andrade**  
Lima  
Presidente

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Rinaura Queiroga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termos, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com terras de Francisco Olimpio de Queiroga lado direito, com terras de Francisco Olimpio de Queiroga, lado esquerdo e fundo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Olimpio de Queiroca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 32.ª Comarca, 82.º

Termo, 82.º Município de Vizeu 223.º Distrito medindo 300 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com terras de Francisco Olimpio de Queiroga, lado direito, com terras de Siggiberto Olimpio de Queiroga, lado esquerdo com terras de Rinaura Queiroga e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo aproximadamente, 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos. Fica situado à altura do Kilômetro 250, margem direita da BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Siggiberto Olimpio de Queiroca nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 32.ª Comarca, 82.º Município de Vizeu e 233.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com terras de Fran-

cisco Olimpio de Queiroca, lado direito, com terras de Ervino Guttzeit, lado esquerdo com terras de Osvaldo Olimpio de Queiroca e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo aproximadamente, 500 metros por 1.000 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Olimpio Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente com a margem direita da Rodovia BR-14 lado direito, com terras de Manoel Olimpio de Queiroca, lado esquerdo com terras de Abdias Joaquim dos Santos e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ismaelino do Vale Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas,

própria para indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 10 metros de frente e 28 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a rua Santa Odília, fundos com a rua Aurélio do Carmo, lado direito com terras ocupadas por João Batista de Oliveira, e lado esquerdo com terras ocupadas por João da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Leindo de Medeiros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Ananindeua e 24.º Distrito medindo 2.332 metros de frente e fundos delimitados de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a margem direita do Rio Mocaatuba, a começar nos limites das terras pertencentes ao Dr. Cesar Coutinho de Oliveira, outrora de Manoel Constatino Leal e outros, até encontrar o Igarapé Teul, tendo os fundos projetados até o Igarapé Tropiqueira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Ferreira Rego nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém e 141.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem do Lago Mucajá-épaua, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado medindo aproximadamente 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Laury Pinheiro Gomes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito medindo 250 metros de frente e 1.850 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica localizado a margem esquerda da Rodovia denominada General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, lado esquerdo, com Vitorino Alves Cardoso, lado direito, com terras devolutas ou de quem de direito, pelos fundos com o Igarapé Anjenga.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Nascimento dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas 25.ª Comarca, 32.º

Termo 32.º Município de Ourém 83.º Distrito medindo 2.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela parte da frente com terras de Benedito Corrêa da Silva, num percurso de 3.000 metros, pelo lado dos fundos com o Igarapé Ingalzal, num percurso de 2.000 metros, e, finalmente, pelo lado esquerdo com o Igarapé Trapevaíra, num percurso de 3.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Março de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 19 29/3 e 9/4/64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emina de Fátima Brito Moraes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 30 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Praça Aurélio do Carmo, lado esquerdo, e fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com a Associação dos Escoteiros do Ar.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 28-2-9 e 19-3-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José L. de M. a F. J. H. nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31.ª Comarca, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odíveis e 219.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente no Igarapé Matupiri, afluente direito do Rio Mojuim, fundos com terras ocupadas por João Ferreira, lado direito, com o Igarapé Braco Grande afluente do Igarapé Matupiri, lado esquerdo com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odíveis.

Serviço de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 28-2-9 e 19-3-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Cassiano de Souza nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal 86.º Distrito medindo 600 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado, com a frente das terras dos americanos que lhe serve de limites pela frente, limitando-se pelo lado direito com terras do sr. Clóvis Lameira, pelo lado esquerdo com terras do sr. Jurandir Sabino e pelos fundos, com terras ocupadas pelo sr. Nenem Beló.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 28-2-9 e 19-3-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eliana Maria de Brito Moraes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 30 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Passagem Santa Inez, lado direito, com terra devoluta do Estado, lado esquerdo, com terras requeridas por Maria do Carmo da Silva Cruz e fundos com terras já pertencentes ao Patrimônio de Ananindeua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 28-2-9 e 19-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marcos da Costa Brito nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 6 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Rua Nilton Miranda, lado direito, bem como os demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial de Administrativo (Dia 28-2-9 e 19-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Rida Salomão nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 20 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na Avenida Santa Odília, passagem J. K., limitando-se pela frente com a Avenida Santa Odília e Passagem J. K. e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial de Administrativo (Dia 28-2-9 e 19-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carmelino Lôbo de Brito nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 20 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Avenida Santa Odília, fica situado na mesma Avenida, e pelos demais com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial de Administrativo (Dias 28-2-9 e 19-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Florisbela da Silva Pinheiro nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 12 metros de frente e 16 ditos

de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está localizado à Estrada Nova sob n. 141, entre as Ruas Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, tendo como confinantes, pela frente com a Estrada Nova, lado do direito, com a saída da passagem Santa Fé, lado esquerdo com o lote do sr. Manoel Brandão e fundos com a Passagem já mencionadas. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial de Administrativo (Dia 28-2-9 e 19-3-64)

**A N U N C I O S**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A**

(INCOMARSA)

**COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas, que encontram a disposição das mesmas em nossa sede, a rua Manoel Barata n.º 1.051, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1963.

Belém, 17 de Março de 1964.

**A) Presidente**

(Ext. 19/3/64)

**NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**

**Assembleia Geral Ordinária**

Em cumprimento do disposto no artigo 87, letra b do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede Social, a Avenida Boulevard Castilho França n.º 78, no próximo dia 4 de Abril corrente, às Quinze Horas (15), a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963, na forma do artigo 4 dos seus Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1964.

**Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas**

Presidente

(T. 9215 — Dia 19/3/64)

**CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

**Assembleia Geral Ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A para se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 31 de Março de 1964, pelas 10 horas da ma-

nhã, na sede social, à Rua Caspar Viana, 359, para deliberarem sobre:

a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1964/1968.

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de Março de 1964.

**Erico Parente de Araujo**

Presidente (Ext. — Dias 19/20 e 31/3/64)

**PORTUENSE FERRAGENS S/A**

Comunicamos aos srs. acionistas que a partir desta data, ficam a sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis nos escritórios da Empresa nas horas de expediente.

Belém, 13 de março de 1964.

**(a.) Expedito Lobato Fernandez**

Presidente (Ext. — 17, 18 e 19/3/64)

**F. DE CASTRO, MODAS S.A.**

**Assembleia Geral Ordinária**

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social, à rua de Santo Antonio, número 132, à 16 do corrente mês de março, às 14

horas, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.

**(a) Antonio Baptista Pires**

D. Presidente

Por motivo de força maior deixou de ser publicado no D. O. de 7/3/64.

(Ext. 5, 6 e 19/3/64)

**SILVA, DUARTE**

**FERRAGENS S. A.**

Casa Farol

**A V I S O**

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram a sua disposição em nossa sede social, à Av. Castilhos França, n.º 168/76, os documentos referentes ao Art. 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26/9/1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 12 de março de ... 1964.

**A DIRETORIA**

(Ext. — 17, 18 e 19/3/64)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**1.ª Convocação**

Convidamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em sessão de Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n.º 263, às 15 horas do dia 19 de Março corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1963 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 3 de Março de 1964.

**(aa) Armando Rodrigues Carneiro**, Dir. Presidente;

**Oziel Rodrigues Carneiro**, Dir. Vice-Presidente;

**Antônio Augusto Fonseca**, Diretor;

**Alexandrino Gonçalves Moreira**, Diretor.

(Ext. — 4, 6, 18 e 19/3/64)

**COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM**  
( C A T A )

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**1 — Introdução**

Senhores Acionistas :

É com imensa satisfação que vimos apresentar a Vv. Ss., o relato, embora sucinto, das nossas atividades no exercício social hoje findo. Dado o espaço que seria exigido para enumerarmos as nossas atividades durante os 365 dias que hoje findam, limitar-nos-emos a uma rápida síntese dos principais acontecimentos dignos de menção para o presente relatório.

Como sabeis, a data de hoje além de assinalar o segundo aniversário de fundação da nossa Empresa também, simultaneamente, marca o segundo exercício de nossas atividades, tôdas elas devotadas, ainda, à árdua tarefa de implantar a indústria eleita pelos nossos estatutos, escolhida que foi pelos acionistas desta Companhia, referendando assim a indicação de seus idealizadores. Os trabalhos foram inegavelmente de grande intensidade, exigindo-nos esforços, dedicação, sacrifício e sobretudo tenacidade para vencermos o turbilhão de dificuldades oriundas não só das condições da região como também do regime inflacionário que assola o país. Mas, Bendito seja o esforço de todos que conosco têm formado para a realização desta cruzada. Está construída e organizada a CATA e com ela não há exagero em fazermos nossa a opinião de quantos nos têm visitado e conhecido: a Amazônia ganhou a mais moderna fábrica de fiação e tecelagem de juta do Brasil, que será também a maior em produção tão logo tenhamos instalada a segunda unidade.

**2 — Montagem**

Chegadas as 138 máquinas constitutivas da primeira unidade em Março, Abril e Maio últimos, de procedência Inglesa, encetamos uma jornada de 16 horas diárias de trabalho na tarefa da instalação das mesmas, ao mesmo tempo que acelerávamos o ritmo de construções civis para abrigarmos a referida maquinaria. No setor da montagem, entregue à capacidade técnica dos fabricantes JAMES MACKIE & SONS, Ltda., representada pelos seus técnicos Charles Edgar e Brian Walsh, logramos, ao fim de seis meses de trabalho (1.º de Maio a 1.º de Novembro), vêr concluída em tempo "record" no Brasil a montagem de uma fábrica deste tipo. O serviço de instalação da nossa sub-estação, casa de força, luz, ar comprimido, vapor, rede geral de enfição elétrica com os respectivos quadros de controles, foi entregue à conhecida e conceituada Empresa Brasileira de Engenharia (EBE), que conta com a eficiente colaboração do Dr. Antônio Lemos, chefe do escritório de Belém.

**3 — Construções**

No setor de construções civis, alargamos de 7.200m<sup>2</sup> para 18.034m<sup>2</sup> o nosso patrimônio imobiliário, incluindo-se os serviços de terraplanagem, estaqueamento para melhor compactação do solo, construção de redes gerais de força, luz, ar comprimido, vapor, exaustão, esgotos, proteção contra incêndio pelo método SPRINKLER, etc.. Para atingirmos o total da nossa área de construções civis — 22.768m<sup>2</sup> — restam 4.752m<sup>2</sup>, que incluem Cantina, Posto Médico, Restaurante, Escola Mista, Escola Técnica e Campo de Esportes. Por dever de reconhecidos méritos à sua capacidade profissional não podemos omitir o nome do engenheiro Laurindo Amorim, a quem está entregue a responsabilidade técnica do setor de construções civis.

**4 — Departamento Técnico**

Com o afã de imprimirmos uma técnica fabril à altura não só do equipamento como também do vulto do empreendimento, tivemos a grata satisfação de receber desde os primeiros dias de julho a presença de Mr. William Sturrock, técnico dos mais conceituados na esfera internacional, que nos foi gentilmente cedido pelo prazo de um ano por JAMES MACKIE & SONS, Ltda. A presença de Mr. Sturrock na chefia do setor industrial da CATA além de representar uma sólida garantia para a alta qualidade das nossas manufaturas, representa paralelamente, idêntica garantia a eficiência do funcionamento das moderníssimas máquinas fabricadas pela Empresa que ele serve há duas décadas.

**5 — Tesouraria**

O esforço do nosso departamento financeiro mereceu u'a menção especial de justiça ante a forma como se conduziu durante o presente exercício. As cifras no presente balanço falam mais eloquente do que as palavras e revelam com nitidez a extensão dos recursos aplicados. Também não podemos excluir do nosso aprêgo a dedicação e zelo demonstrados pelo chefe do nosso escritório, Manoel Nascimento, que tem sabido conduzir com apuro e eficiência o importante setor que lhe está afeto.

**6 — Produção**

É-nos grato revelar, no momento em que redigimos o presente relatório, que a CATA, ao que tudo indica, antes de sua divulgação deverá ter atingido a meta colimada de seu desiderato. Sim, antes de expirar o primeiro trimestre deste ano de 1964 o mercado de consumo já estará, através dos mostruários de nossos produtos, conhecendo a nossa linha de fabricação. E não exageramos hoje ao afirmarmos que até à referida data também serão feitos os primeiros faturamentos de fios, telas e sacarias de aniagem, acontecimento auspicioso para nós, que assim poderemos traçar novos rumos, libertando-nos do maior peso da implantação: gastar sem produzir.

**7 — Corpo Social**

Queremos agradecer de uma forma muito especial ao nosso elevado corpo de acionistas pela alta compreensão com que atenderam à amortização integral de suas quotas. Realmente é difícil mesmo acreditar como a CATA soube selecionar mais de quatro centenas de acionistas e dêles haver recebido tão destacado apoio até à completa integralização do nosso capital constituído de 250 mil ações de mil cruzeiros cada. Felizmente, já no próximo relatório, estaremos correspondendo a essa confiança, quando os números divulgados não desmerecerão nem do nosso trabalho nem da rentabilidade que por certo será conferida ao capital daquêles que nos elegeram com a árdua missão de produzirmos trabalho, riqueza e progresso para a nossa esquelada Amazônia.

**8 — Capital**

A insuficiência do nosso capital social para o montante dos investimentos, superados em quase oito vezes, acrescido ainda da expansão do nosso parque com a montagem da segunda unidade, permitindo-nos assim produzir o dobro das nossas previsões substanciadas no projeto técnico econômico, inspirador da criação da CATA, está-nos conduzindo a estudos aconselháveis ao aumento de nosso capital. Aliás, desde o início do presente exercício que tomamos posição deliberada de não propormos ao referendo da nossa Assembléia Geral o aumento do nosso capital enquanto não atingirmos o início da fase de produção, não obstante haveremos contrariado abalizadas opiniões técnicas. Realmente não fôssem os recursos obtidos através de financiamentos com entidades creditícias e garantidos com os avais da diretoria, certamente já teríamos recorrido ao aumento de capital para podermos enfrentar os volumosos encargos suscitados pela mais galopante onda inflacionária que o país já atravessou. Basta citarmos o dolar de 260 cruzeiros estimado em nosso projeto econômico de Janeiro de 1962 para a atual cotação de Cr\$, 1.170,00.

**9 — Matéria Prima**

O advento da CATA oferece-nos uma das mais seguras faixas de trabalho neste importante ciclo da industrialização. O Estado do Pará produz aproximadamente quarenta mil toneladas de fibras, juta e malva e industrializa apenas mil e duzentas toneladas (três por cento). Esta segurança poderia deixar-nos absolutamente despreocupados, mesmo indiferentes ao aumento dos referidos gráficos. Isso, entretanto, não ocorreu. Com o propósito não só de aumentarmos a produção mas sobretudo melhorarmos as qualidades, levamos a efeito algumas reuniões em nossa sede e no Instituto Agrônomo do Norte (IAN), atraindo não só o prôntito interesse desse órgão técnico do Ministério da Agricultura, atualmente sob a capacidade técnica e administrativa de seu dinâmico diretor — Dr. José Maria Condurú — como também fizemos interessar o Banco do Brasil S.A., agência de Belém, que através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) está procedendo ao levantamento cadastral dos produtores para fins de financiamento. E desse



louvável trabalho de esforços conjugados fizemos partir em Novembro a primeira expedição fluvial, na lancha UTÚ, gentilmente cedida pelo SESP, levando à promissora região das Ilhas cinco toneladas de sementes de juta, assim como uma equipe de técnicos do IAN e farto documentário escrito para ser distribuído em todos os municípios da referida região. Vale salientar que dos estudos levados a efeito chegou-se à conclusão de que a juta além de receber propriedades altamente férteis para o seu crescimento, encontra na região das Ilhas o privilégio de oferecer o mais alto índice de rentabilidade no trabalho do corte e maceração, dado o alto grau das águas, além de permitir comodamente o aproveitamento de duas safras em cada ano, fato que não se verifica em nenhuma outra região do imenso vale amazônico, e, ao que estamos informados, até mesmo em nenhuma parte do mundo. É nosso desejo, pois, prender a atenção ESPECIAL de todos interessados para a expansão da cultura da juta nas ILHAS. A CATA, consoante circulares distribuídas, garante não só preços compensadores como também manterá um contacto permanente com o produtor, assistindo-o na justa medida dos nossos recursos.

**10 — Registros**

Cabe-nos registrar aqui o nosso agradecimento pela receptividade que estamos recebendo aos nossos pedidos endereçados ao Exmos. Snrs. Governador do Estado — Dr. Aurélio do Carmo e Prefeito Municipal General Moura Carvalho, no que tange à insenção de impostos durante um prazo mínimo de cinco anos, justamente o período previsto para a amortização dos encargos financeiros resultantes de financiamentos exigidos com a instalação do nosso parque industrial. Aliás, segundo noticiário dos jornais, o vizinho Estado do Amazonas está atraindo as indústrias do sul do país, acenando-lhes com insenções de todos impostos estaduais e municipais, ao que estamos informados pelo prazo de vinte anos. Antes de encerrarmos as oportunas considerações que se nos impõe para o presente relatório, ditamos a consciência o dever de prestarmos toda a nossa bem merecida homenagem a duas figuras exponenciais, que avultam à nossa gratidão e ao reconhecimento de todos os componentes da CATA. Trata-se do Dr. Raimundo de Alcântara Figueira, digno diretor presidente do Banco de Crédito da Amazônia S.A. (BCA) e do Dr. Francisco de Andrade

Lima, operoso Superintendente da SPVEA. Ambos, à frente das entidades que dirigem com acerto e dinamismo, muito contribuíram para o êxito do nosso empreendimento.

**11 — Considerações Finais**

O resultado final do exercício, a exemplo do ano anterior, apresenta-se deficitário. Ele expressa, encargos de implantação industrial, visto que ainda nada faturamos neste exercício. Daí porque apresentamos um saldo final negativo, em nossa Demonstração de Lucros e Pérdas, da ordem de Cr\$ 62.384.109,40, perfeitamente normal nos períodos de instalações de empresas do gênero da nossa. Vale ressaltar que nesse total não estão incluídas parcelas de honorários ou "pro-labores" da Diretoria, nem do Conselho Fiscal, pois os membros desses órgãos continuam trabalhando sem qualquer percepção ou vantagem financeira, em rigorosa obediência ao preceituado em nossos estatutos, quando somente após o início do faturamento, com a produção de manufaturas é que a Assembléia Geral reunirá para deliberar sobre a fixação dos honorários dos referidos órgãos.

Na conformidade das exigências legais, faremos a apresentação das nossas contas e do balanço ao Conselho Fiscal para que este órgão o examine e emita sobre eles o seu parecer.

Fazendo igual apresentação aos senhores acionistas e por estarmos convencidos de que agimos com obediência às disposições legais e estatutárias e em perfeita consonância com os interesses sociais, esperamos que venham a dar a sua aprovação aos nossos atos e às nossas contas por ocasião da Assembléia Geral, que será oportunamente convocada para esse fim especial.

Finalmente, desejamos ressaltar com ênfase a valiosa e sempre entusiástica colaboração que temos recebido de todos os nossos departamentos econômico, jurídico, técnico de engenharia e sobretudo do nosso disciplinado corpo de funcionários do escritório, chefes dos diversos departamentos da fábrica e dos operários em geral, com os quais reparamos os êxitos alcançados nesta afanosa etapa.

Belém do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) **Valdemiro Martins Gomes** — Diretor Presidente  
**Varlindo Manoel Gonçalves** — Diretor Superintendente

**João da Silva Cunha** — Diretor Tesoureiro

**COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM**

(C.A.T.A.)

BALANÇO GERAL EM 31/12/1963

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Disponível</b>		<b>Exigível</b>	
Caixa e Bancos .....	20.266.674,50	<b>A Curto Prazo</b>	
<b>Realizável</b>		Títulos a Pagar .....	349.684.969,50
<b>A Curto Prazo</b>		Diversos .....	12.667.835,50
Matéria Prima .....	120.543.096,50		362.352.805,00
Depósitos Especiais .....	40.000,00	<b>A Longo Prazo</b>	
Almoxarifado .....	31.013.833,90	Credores por Financiamento .....	250.000.000,00
Diversos .....	805.809,70	Credores do Exterior ....	281.248.439,20
Contas Correntes .....	7.469.606,30		531.248.439,20
	159.872.346,40	<b>Não Exigível</b>	
<b>Imobilizado</b>		<b>Capital</b>	
<b>Imóveis de Uso Próprio:</b>		Ações Ordinárias .....	200.000.000,00
Terrenos ....	11.565.529,20	Ações Preferenciais .....	50.000.000,00
Construções			250.000.000,00
já realizadas	243.328.401,60	<b>Compensado</b>	
	254.893.930,80	Diversos .....	60.000.000,00
Móveis e Utensílios .....	18.002.944,30	Cauções da Diretoria ....	600.000,00
Veículos .....	10.589.693,00	Garantias Prestadas .....	1.050.268.000,00
Adiantamento p/ conta de equipamentos .....	26.867.049,30		1.110.868.000,00
Maquinismos e Acessórios	510.766.090,60		
Instalações .....	60.124.105,10		
Cauções Permanentes ....	60.000,00		
	881.303.813,10		
<b>Pendente</b>			
Encargos da Instalação a Ressarcir .....	82.158.410,20		
<b>Compensado</b>			
Diversos .....	60.000.000,00		
Ações Caucionadas .....	600.000,00		
Valores em Garantia ....	1.050.268.000,00		
	1.110.868.000,00		
	<b>Cr\$ 2.254.469.244,20</b>		<b>Cr\$ 2.254.469.244,20</b>

(a) **Edilson Moura Barroso**  
C.R.C. — Pa. 009.

(a) **Valdemiro Martins Gomes** — Diretor Presidente

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O		C R É D I T O	
<b>Despesas do Exercício</b>		<b>Receitas de Juros e Descontos</b>	
Ordenados, Honorários e Gratificações .. . . . .	8.503.455,00	Obtidas pelos pagamentos antecipados ....	1.065.478,60
Salários .. . . . .	1.746.307,40	<b>Ressarcimento de Despesas</b>	
Assistência Social .. . . . .	155.752,40	Encargos Recuperados .. . . . .	3.747,00
Impostos e Taxas .. . . . .	5.017.271,00	<b>Encargos da Instalação a Ressarcir</b>	
Correios, Telégrafos e Telefones .. . . . .	800.988,70	Saldo negativo deste exercício .. . . . .	62.384.109,40
Seguros .. . . . .	243.390,40		
Assinaturas e Contribuições .. . . . .	95.000,00		
Anúncios .. . . . .	65.680,00		
Material de Escritório .. . . . .	752.958,60		
Combustíveis e Lubrificantes .. . . . .	492.199,00		
<b>Conservação e Reparos:</b>			
Maquinismos ....	15.933,00		
Móveis e Utensílios .. . . . .	21.000,00		
Veículos .. . . . .	330.397,10		
	367.330,10		
Despesas Bancárias .. . . . .	12.015.834,00		
Diversas .. . . . .	3.122.058,00		
Luz, Água e Energia .. . . . .	3.163.875,30		
Gastos de Instalação .. . . . .	1.328.713,50		
	37.870.813,40		
<b>Encargos de Juros e Descontos</b>			
Pelos despendidos .. . . . .	11.468.966,30		
<b>Comissões Bancárias</b>			
Pagas a Bancos .. . . . .	11.729.469,80		
<b>Despesas de Propaganda</b>			
Jornais .. . . . .	939.510,00		
Diversos .. . . . .	1.073.797,50		
	2.013.307,50		
<b>Despesas e incremento à produção de Juta</b>			
Pela assistência dispensada aos juteiros	370.778,00		
	370.778,00		
	<b>Cr\$ 63.453.335,00</b>		<b>Cr\$ 63.453.335,00</b>

(a) Edilson Moura Barroso  
C.R.C. — Pa. 009.

(a) Valdemiro Martins Gomes — Diretor Presidente

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado, em cumprimento dos preceitos legais, todos os elementos de escrituração, documentação e Caixa, integrados e condensados no balanço da "Companhia Amazônia Têxtil de Aniakem" (CATA) de 31 de dezembro de 1963, e tendo constatado plena exatidão em todos esses elementos e em todas as contas verificadas, o Conselho Fiscal opina pela

aprovação deste balanço, com louvor aos serviços de escrituração e de tesouraria da Empresa.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) José Ivo Loureiro do Amaral

Rogélio Fernandez Filho

Dr. Eduardo Vila Nova de Bastos

(Ext. — Dia 19/3/64)

**MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Segunda convocação**

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na nova sede social da empresa acima, à Avenida Presidente Vargas, 620 conjunto 301, às 15 horas do dia 24 de março de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;

2) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1964.

3) Assuntos de interesse geral.

O Balanço do exercício de 1963 já foi publicado e conforme artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos srs. Acionistas, todos os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, Estado do Pará, 4 de março de 1964.

Mineração Ananaquara S/A.  
Rodovalho Porto d'Ave  
Diretor Presidente

(Ext. — 18, 19 e 20|3|64)

**CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, no Edifício Importadora, apartamento 217, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|1940 e relativos ao exercício social encerrado a 31|12|63.

Belém, 12 de março de 1964.

A Diretoria:

Dr. Flávio de Brito Pontes  
Presidente

Dr. Wilton Bastos Barroso  
Dir. Administrativo

(Ext. — 17, 18 e 19|3|64)

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

**Convocação**

Pelo presente Edital convocamos os srs. Acionistas em pleno gozo de seus direitos, para, em reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 22 do corrente mês, em sua Sede social sita à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734 na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, afim de deliberarem o seguinte:

a) Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros & Perdas;

b) Conferência da respectiva documentação;

c) O que ocorrer.

Castanhal,  
Hilderto Porpino da Silva  
Secretário

(T. 9209 — 18, 19 e 20|3|64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.110

## COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 45 dias

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Antolino Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, foi aberto o inventário dos bens de sua mãe Olimpia Alencar e Silva, falecida abintestato nesta cidade, em data de 30 de outubro de 1962, em virtude do que, pelo presente ficam citados os herdeiros Maria Alencar Ferreira, solteira, maior, residente no Estado da Guanabara e Albertino Alencar e Silva, solteiro, residente na cidade de Caxias, no Estado da Guanabara, para se habilitarem no referido inventário e seguirem seus trâmites até final, feito que se processa no Juízo da 8.ª Vara e Cartório do Escrivão que este subscreve, situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital, tudo para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1964. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **Washington Costa Carvalho**, Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital. (Dia 19/3/64)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício, exarou às fls. 22, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como ape-

## EDITAIS JUDICIAIS

lante Carlos Alberto Santa Rosa e apelada Cassilda Ferreira Matos, o seguinte despacho:

Julgo deserta a presente apelação, por falta de preparo, nos termos da certidão supra.

Belém, 16 de março de 1964.

(a) **Eduardo Patriarcha**, Presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1964.

(a) **Luís Faria**, Secretário. (T. 9207 — 19/3/64)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

### EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado Graci Lopes, brasileiro, solteiro, braçal, residente à Passagem São Pedro, número 40, reclamante no processo TRT-208/63, contra a Beneficiadora de Produtos da Amazônia, Ltda., que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu, nos autos do processo TRT-208, acima mencionado, a seguinte decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, em parte, para mandar apurar em liquidação da sentença o quantum devido ao reclamante a título de descanso remunerado e adicional de salário noturno, mantida a sentença em seus demais termos.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 9 de março de 1964.

(a) **Lucymar Pereira**, Diretor da Secretaria, substituta.

## JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

### 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

#### Notificação

Pelo presente fica notificado o senhor Dário Damasceno, residente em lugar incerto e não sabido, exequente no processo de reclamação número 1.ª JCJ-1311/62, em que

é executado José Fernando Carvalho, a comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para indicar outro bem de propriedade do reclamado-executado, a fim de nele ser procedida penhora, em virtude do anteriormente indicado não pertencer ao mesmo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de março de 1964.

(a) **Inocencio Machado Coelho**, Chefe de Secretaria.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante, Helena Teles Pinto e apeladas Maria Liria Cei Ribeiro e outros, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1964.

(a) **Luís Faria**, Secretário.

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, Agnaldo de Deus Antunes Cardoso e apelado José Pinto de Souza, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1964.

(a) **Luís Faria**, Secretário.

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Capanema, em que são partes como agravante, Cooperativa Agrícola Mista de Capanema e agravada, Coletoria Estadual de Capanema, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1964.

(a) **Luís Faria**, Secretário.

## Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício, exarou às fls. 45, os autos de Apelação da Comarca de Santarém 1.ª Vara, em que são partes como apelante: — Raimundo Soares de Oliveira e Outros; e Apelados: — Eneas Barjona de Miranda o seguinte despacho.

Julgo deserta por falta de preparo a presente apelação, nos termos da certidão supra.

Belém, 16 de março de 1964.

(a) **Eduardo Mendes Patriarcha**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1964.  
**LUÍZ FARIA** — Secretário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — Shimpeix Ltda. e Agravada: — Indústria Elko Ltda., a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1964.

**LUÍZ FARIA** — secretário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
EDITAL**

Faço publico para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Orlando Cardoso Ferreira e Apela-do José Paes Barreto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal do Estado do Pará — Belém, 16 de março de em vigor.

LUÍZ FARIA — secretário

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Helio Monteiro Santos e Maria das Dores de Souza Carvalho; ele filho de Romeu Fernandes dos Santos e Raimunda Monteiro dos Santos; ela filha de João Bezer-ra de Carvalho e Irene Saraiva de Souza Carvalho, residentes nesta cidade.

Luiz Martins de Moura e Luiza Almeida da Silva; ele filho de Manoel Martins de Moura e Evangelina Corrêa da Silva; ela filha de Genuino Rodrigues da Silva e Arianda Almeida da Silva, solteiros.

Luiz Teles Pinto e Louridéa Vasques Lemos Leoni; ele filho de Vicente Pinto Mesquita e Antonia Teles Pinto; ela, filha de Oscar Vasques Lemos Leoni e Agripina Melo Lemos, solteiros.

Gildat Pereira de Souza e Lígia Silva da Silveira; ele, filho de Luiz Eugênio de Souza e Raimunda Pereira de Souza; ela, filha de Hosterno Gomes da Silveira e Hagar Silva da Silveira, solteiros.

Luiz da Silva Gomes e Maria Raimunda de Abreu Reis; ele, filho de Clarindo Manoel Gomes e Maria da Silva Gomes; ela, filha de Izaías Agostinho dos Reis e Esmeralda Aurea Reis, solteiros.

Belmiro José Vieira e Vilma Cardoso Pereira Lima; ele, filho de José Severino Vieira e Urcina Maria Vieira; ela, filha de Artur Pereira Lima e Lucila Cardoso Pereira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 18 de março de 1964.

E eu, Judith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 92:1 — 19 e 26/3/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Luiz Villas Boas da Silva e Ana Maria Conceição Pereira Galvão; ele, filho de Luiz Bezerra da Silva e Nair Villas Boas da Silva; ela, filha de Milton Pereira Galvão e Maria da Glória Gonçalves Pereira da Silva, solteiros.

Carlos Otávio Ferreira Puty e

Maria Ivinne de Barros Moraes; ele, filho de Otávio Valenciano Ferreira Puty e Luci Palheta Ferreira Puty, solteiros.

Francisco Ferreira Carvalho e Maria José Pina; ele, filho de Gualter Ferreira de Carvalho e Maria Emilia da Fonseca; ela, filha de Antenor Ferreira Pina e Cecília Oliveira Pina, solteiros.

Edinaldo Sebastião Dias Soares e Edilene Maria Baptista de La. Rocque; ele, filho de Raimundo Lopes Soares e Maria Madalena Dias Soares; ela, filha de Paulo João de Albuquerque de La. Rocque e Maria Aurora Baptista de La. Rocque, solteiros.

Celso Freitas Braz e Maria Ruth Veiga dos Santos; ele, filho de Cezar Braz Junior e Alba Cardoso de Freitas Braz; ela, filha de Raimundo Veiga dos Santos e Izaura Ribeiro, solteiros.

Cícero Lima e Enid Segtowick Hermes; ele, filho de José Pereira de Lima e Petrina Vieira Lima; ela, filha de Domingos Miguel Hermes e Eneida Segtowick Hermes, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de março de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 92:12 — 19 e 26/3/64)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Ferreira Coutinho e Victória Silva da Costa, ele, filho de Francisco Ferreira Coutinho e Maria Braga Coutinho, ela filha de Luiza de Jesus Costa, solteiros; — Espedito Gonçalves da Luz e Raimunda Torre Sobrinho, ele filho de João Gonçalves da Silva e Luiza Gonçalves da Silva, ela filha de Pedro Torres Sobrinho e Josefa Casimiro, solteiros; — Nestor Lourinho de Souza e Osvaldina Guedes da Silva, ele filho de Dionizio de Souza e Maria de Glória Lourinho, ela filha de João Guedes da Silva e Luciana Guedes da Silva, solteiros; — Orlando Ferreira Pena e Julieta Pereira da Silva, ele filho de Lino Ferreira Pena e Laureane Ferreira Pena, ela filha de Francisco Pereira da Silva e Raimunda Silva Santos, solteiros; — Carlos Alberto dos Santos e Idarina Martins Coelho, filho de Eduarda dos Santos, ela filha de Benjamin Martins Coelho, solteiros; — Manoel Guimarães Santana e Carmelita Ferreira da Silva, ele filho de Sebastião Guimarães Santana e Julia Dantas Guimarães, ela filha de Paulo Ferreira da Silva e Hilda Ferreira da Silva, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade

de Belém, aos 11 de março de solteiros: — Alvaro Gonçalo 1964. E eu, Edith Puga Garcia Leitão e Maria Luiza Soares escrevente juramenta, escrevi dos Reis, ele filho de Luiz Edith Puga Garcia Gonçalves Leitão e Albina (G. 12 e 19-3-64) Gonçalves, ela filha de Alfredo Rodrigues dos Reis e Orphila Soares dos Reis, solteiros:

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Joé Ribamar de Souza e Oneide Lemos Pereira Fonseca e Maria Silvina, ela ele, filho de Antonio Luiz de Souza e Adalgisa Maciel de Nunes e Aurea Consuelo Nunes, solteiros; — Manoel Aragão Ribeiro Pereira e Moacir dos Santos e Maria Amélia Lemos Pereira, solteiros; — Benedito Duarte Soeiro filho de Nicolau dos Santos e e Maria de Lourdes Rodrigues Vidigal, ele filho de Mil- ton Benedito Duarte Soeiro e Edy Silva Soeiro, ela filha de Floriano Barbosa Ferreira Vidigal e Maria Amélia Rodrigues Vidigal, solteiros; — José Naif Daibes Hamouche e Jandira Magno de Araújo, ele filho de Naif Daibes Hamouche e Manulia Kourv Elias Hamouche, e a filha de Raimundo Camarão de Araújo e Raimunda Magno de Araújo, Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramenta, escrevi, Edith Puga Garcia (T. 9168 — 12 e 19-3-64)

**CLÍNICA DALMAZIA  
POZZI, S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de assembléia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 16 de abril corrente, às 17,00 horas, na sede social, no Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31/12/63.

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.  
Belém, 18 de março de 1964.  
Por "Clínica Dalmázia Pozzi, S/A.

(a) Dr. Flávio de Brito Pontes, Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 20/3/64)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
"COMERCIAL DO PARÁ"  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA**

São convocados os acionistas a reunirem, a 30 de março de 1964, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que

terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1963 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 16 de Março de 1964.

Os Diretores:

(aa) Oscar Facioia, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — 17, 18 e 19-3-64)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO PARÁ  
1.ª Convocação**

Convidamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze horas no dia 31 de março de 1964, em nossa sede à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade, para:

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativos ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964.

Belém, 19 de março de 1964.  
Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 19, 20 e 21-3-64)